



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO MINISTRO

### COMUNICADO DE IMPRENSA

#### DEBATE EM PLENARIA DA PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI 7/2010, DE 3 DE AGOSTO, LEI QUE CRIA A TAXA DE SOBREVALORIZAÇÃO DA MADEIRA

A Assembleia da República agendou para o dia 23 de Novembro de 2016, o debate em Plenária da **Proposta de Revisão Da Lei 7/2010, De 3 De Agosto, Lei Que Cria A Taxa De Sobrevalorização Da Madeira**

O Governo de Moçambique, através das suas instituições de gestão dos recursos florestais, reconhece a necessidade da consolidação da política e do quadro regulador dos recursos florestais.

Assim, em 2002, aprovou o Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, pelo Decreto n° 12/2002, e 6 de Junho.

Este Regulamento prevê no seu artigo 12, n° 1, ser “permitida a exportação da madeira em toros de espécies preciosas, de segunda, terceira e quarta classe, obtida em regime de licença simples ou de concessão florestal”.

Entretanto, em 2010, foi aprovada a Lei n° 7/2010, de 3 de Agosto, que cria a Taxa de Sobrevalorização da Madeira. Com esta Lei, o legislador teve em vista o desincentivo da exportação de madeira não processada, possibilitando, igualmente, a arrecadação de receitas para o Estado, a serem aplicadas na protecção ao ambiente, desenvolvimento sustentável de recursos florestais, bem como na promoção do surgimento de novas indústrias para o aproveitamento, multifacetado e integral dos recursos florestais, garantindo, assim, a prossecução dos objectivos previstos nos instrumentos legais acima mencionados.

A experiência mostrou que, volvidos 5 anos, com a Lei n.º 7/2010, de 3 de Agosto não se logrou atingir qualquer dos objectivos propostos, continuando o País a registar elevados índices de exportação de madeira em toros e uma fraca intervenção da indústria nacional de processamento.

Urge assim, tomar medidas que coloquem o sector florestal ao serviço do desenvolvimento sustentável, sendo a principal inovação Proposta **a revogação dos artigos sobre a exportação de madeira em toros, prevista na Lei n.º 7/2010, de 3 de Agosto, para que o Governo possa de seguida alterar o disposto no artigo 12 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.**

Maputo 22 de Novembro de 2016